

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.824, DE 2006

Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para isentar do pagamento de taxas bancárias as contas mantidas em instituições financeiras públicas ou privadas por cidadãos que se encontrem nas condições que especifica.

Autor: Senador Sérgio Cabral

Relator: Deputado João Dado

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto pela inadequação orçamentária e financeira, bem como seus apensados, os Projetos de Lei nºs 1.865, de 1996, 2.326, de 1996, 1.186, de 2003, 2.046, de 2003, 2.379, de 2003, 3.171, de 2004, 3.704, de 2004, 4.687, de 2004, 5.414, de 2005, 551, de 2007, 1.616, de 2007, 2.303, de 2007, e 7.346, de 2010.

Ocorre que, durante a discussão do referido Projeto de Lei, em Reunião Ordinária Deliberativa da Comissão de Finanças e Tributação, realizada no dia 16 de março de 2011, dois pontos principais foram levantados: a exclusão das instituições financeiras públicas (*caput* do art. 31), bem como a supressão do inciso II do artigo 31.

Obejtivando o atendimento das questões apresentadas no mérito, bem como de adequação orçamentária e financeira, apresentamos a emenda modificativa em anexo, que passa a integrar o PL nº 6.824, de 2006

Por todo o exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.824, de 2006, nos

termos do Substitutivo apresentado e pela inadequação orçamentária e financeira das emendas de redação nºs 01, 02 e 03-CDH, e dos projetos de lei nºs 1.865, de 1996, 2.326, de 1996, 1.186, de 2003, 2.046, de 2003, 2.379, de 2003, 3.171, de 2004, 3.704, de 2004, 4.687, de 2004, 5.414, de 2005, 551, de 2007, 1.616, de 2007, 2.303, de 2007, e 7.346, de 2010, apensos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

DEPUTADO JOÃO DADO
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.824, DE 2006

Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para isentar do pagamento de taxas bancárias as contas mantidas em instituições financeiras públicas ou privadas por cidadãos que se encontrem nas condições que especifica.

Autor: Senador Sérgio Cabral

Relator: Deputado João Dado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A. São isentas do pagamento de taxas bancárias as contas mantidas em instituições financeiras privadas por cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos que recebam proventos de aposentadoria da Previdência Social até o valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JOÃO DADO
Relator